

REGIMENTO INTERNO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARAPIRACA - AL

CAPÍTULO I DO OBJETIVO E TEMÁRIO

Art. 1º O **Prefeito do Município de Arapiraca do Estado de Alagoas**, através do decreto 2.866 de Outubro de 2023, convoca a todos para a IV Conferência Municipal de Cultura de Arapiraca. Em conformidade com a portaria do Ministério da Cultura (MinC) nº 45 de 14 de Julho de 2023.

Art. 2º A IV Conferência Municipal de Cultura de Arapiraca - CMC, será realizada dia 18 de Outubro de 2023.

Art. 3º A IV CMC tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para V Conferência Estadual de Cultura.

Art. 4º A IV CMC terá como tema central "**Democracia e Direito à Cultura**" e está organizada em 6 Eixos:

Eixo I - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;

Eixo II - Democratização de acesso à cultura e Participação Social;

Eixo III - Identidade, Patrimônio e Memória;

Eixo IV - Diversidade Cultural e Transversalidade de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;

Eixo V - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e

Eixo IV - Direito às Artes e as Linguagens Digitais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO



Art. 5º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da CMC, em conjunto com o CMPC - Conselho Municipal de Políticas Culturais, conforme portaria GP N° 1.179/2023.

Art. 6º A IV Conferência Municipal será presidida pelo(a) Presidente(a) do CMPC.

Parágrafo único. Na ausência do presidente(a), o vice-presidente(a) do CMPC assumirá a presidência.

Parágrafo segundo. Se o município não tiver Conselho constituído, o gestor responsável pela gestão da cultura local assumirá a Presidência.

Art. 7º A IV Conferência Municipal de Cultura de Arapiraca deverá ser realizada a partir das etapas a seguir:

- a) Abertura e aprovação do regimento interno da conferência;
- b) Palestra sobre o tema central “Democracia e Direito à Cultura”
- c) Grupos de trabalhos por eixo;
- d) Plenária Final/Deliberação a partir das propriedades definidas pelos grupos de trabalho e moções;
- e) Eleição dos delegados para etapa Estadual;
- f) Encerramento.

CAPÍTULO III DOS/AS PARTICIPANTES

Art.8º Poderá participar da Conferência Municipal de Cultura de Arapiraca qualquer cidadão maior de 16 anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público. Sendo subdivididos nas seguintes categorias:

I- Delegado(a) com direito a voz e voto na conferência:

1. Representantes governamentais;
2. Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:
 - a) Artes Cênicas
 - b) Artes Visuais
 - c) Audiovisual
 - d) Artesanato



- e) Cultura Popular
- f) Empresas e produtores culturais
- g) Instituições culturais não governamentais
- h) Manifestações afro
- i) Música
- j) Livro, leitura e literatura.

II - Convidados(as): participantes parceiros das Políticas Culturais indicados(as) pelo Conselho de Cultura para a participação na conferência com direito a voz;

III - Observadores(as): participantes previamente inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos e o número de vagas disponíveis.

Parágrafo único. Dentre os (as) convidados (as) deverá ser priorizado a participação de:

I - Gestor(ra) da Política de Cultural e demais políticas setoriais;

II - Representantes de organizações de trabalhadores(as) e fazedores (as) culturais e de outras Políticas que fazem interface com a cultura;

III - Representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário

Art. 9º São Delegados(as) Natos(as) Conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural.

§2º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de delegado, deverão comprovar ser morador de Arapiraca há pelo menos 02 (dois) anos, bem como ter atuação cultural mínima de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

Art. 10º O credenciamento dos(as) participantes da IV Conferência Municipal de Arapiraca será efetuado no dia 18 de Outubro de 2023 das 08:00 às 09:00 horas e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.



Art. 11º na IV CMC, os participantes serão credenciados em três categorias:

- I - Delegados(as) com direito a voz e voto;
- II - Convidados(as) com direito a voz; e
- III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

Art. 12º As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela comissão organizadora.

Art. 13º Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da IV Conferência Municipal de Cultura de Arapiraca aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

CAPÍTULO V DA PALESTRA

Art. 14º A Palestra terá duração de até 40 minutos e terá por finalidade promover o aprofundamento no tema central.

Art. 15º Deverá um(a) Relator(ra) ficar responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala das/os expositoras/es sobre o tema.

Art. 16º No final da palestra, serão disponibilizados aos participantes 20 minutos para as intervenções que forem necessárias, poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora da Conferência.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 17º Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 6 eixos da Conferência.

Art. 18º Os seis grupos de trabalho serão compostos pelos participantes que serão divididos no dia da conferência, devendo conter 01 (um) mediador e 01 (um) relator indicados previamente pela Comissão Organizadora.

Art. 19º Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o próprio município; para o estado; e para a União.



Art. 20º As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 21º A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das propostas e eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 22º Na Plenária final terão direito a **voto** os(as) Delegados(as) devidamente credenciados(as) na IV Conferência Municipal de Cultura de Arapiraca e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 23º As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 6 Eixos da Conferência.

Art. 24º As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelos(as) delegados(as), visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art. 25º A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo:

- **12** Deliberações para o Município
- **06** Deliberações para o Estado
- **06** Deliberações para a União

Art. 26º O Produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual de Cultura de Alagoas – **CEC/AL**.

CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES

Art. 27º As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da IV Conferência Municipal de Cultura de Arapiraca, devidamente assinadas pelos Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.



Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 28º As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO DAS/OS DELEGADAS/OS

Art. 29º Na Plenária Final serão eleitos(as) os Delegados(as) para participar da V Conferência Estadual de Cultura, em quantitativo a ser definido conforme o números de participantes inscritos na conferência.

Art. 30º Serão candidatos(as) a Delegados(as) para a IVª Conferência Estadual de Cultura, os participantes elencados no inciso I do artigo 8º deste Regimento.

Parágrafo único. Os(As) candidatos(as) a Delegados(as) para a V Conferência Estadual deverão apresentar documento de identificação pessoal.

Art. 31º A escolha dos Delegados para a V Conferência Estadual de Cultura, entre participantes da IV Conferência Municipal de Cultura, será paritária:

- I. 50% dos(as) representantes da Sociedade Civil;
- II. 50% de representantes do Governo local;

§ 1º. A escolha dos Delegados para a **V Conferência Estadual** se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pela portaria nº **45/2023 do Ministério da Cultura (MinC)**.

§ 2º. Serão eleitos(as) suplentes de delegados para a **V Conferência Estadual paritariamente**.

Art. 32º A relação dos Delegados para a **V Conferência Estadual** eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 5 dias após a realização da conferência municipal de Cultura.

Parágrafo único. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 33º Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 34º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 35º O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

